

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IBGE (DAPIBGE)

Alterar a sigla para (APPIBGE)

Formatado: Centralizado

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Finalidades

CAPÍTULO II - Dos Associados: Suas Categorias, Direitos, Deveres, Admissão, Desligamento e Exclusão

CAPÍTULO III – Da Estrutura Institucional da Associação

Seção I – Da Assembleia Geral

Seção II – Do Conselho Diretor

Seção III – Do Conselho Fiscal

Seção IV – Dos Representantes Estaduais e Regionais

Seção V – Da Extinção do Mandato

CAPÍTULO IV – Da Governança e da Proteção de Dados

CAPÍTULO V – Do Processo Eleitoral

Seção I – Disposições Gerais

Seção II – Convocação e calendário

Seção III – Comissão Eleitoral

Seção IV – Elegibilidade e inelegibilidades

Seção V – Registro de candidaturas

Seção VI – Lista de eleitores

Seção VII – Propaganda eleitoral

Seção VIII – Votação

Seção IX – Apuração, resultado, empate, nulidade e recursos

Seção X – Da Posse dos Eleitos

Seção XI – Da Transição Administrativa

CAPÍTULO VI – Do Regime Econômico-Financeiro

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Finalidades

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IBGE (~~“DAPIBGE”~~ **“APPIBGE”** ou “Associação”) é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.524.559/0001-34, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 257, salas 601 a 609, Centro, podendo instalar representações em outras localidades por deliberação da Assembleia Geral. A Associação rege-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas demais normas regulamentares aprovadas pela Assembleia Geral.

Comentado [T01]: Se aprovada a mudança da sigla, proceder a alteração em todo o texto.

Parágrafo único. A Associação não distribui, sob qualquer forma, excedentes operacionais, superávits, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a associados, dirigentes, conselheiros ou terceiros, devendo a sua receita ser aplicada integralmente no território nacional, na manutenção de suas finalidades institucionais, sem prejuízo da remuneração legítima de **dirigentes** e empregados por serviços prestados, observados a legislação aplicável, o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Comentado [T02]: Miriam sugere manter a frase, excluindo apenas dirigentes.

Parágrafo único. A receita da Associação deve ser aplicada integralmente no território nacional, sendo vedada a distribuição de lucros ou excedentes a dirigentes ou associados.

Parágrafo único. A Associação não distribui, sob qualquer forma, excedentes operacionais, superávits, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a associados, dirigentes, conselheiros ou terceiros, devendo a sua receita ser aplicada integralmente no território nacional, na manutenção de suas finalidades institucionais, sem prejuízo da remuneração legítima de dirigentes, representantes estaduais, empregados por serviços prestados, observados a legislação aplicável, o presente Estatuto e o Regimento Interno

§ 1º A Associação não distribui, sob qualquer forma, excedentes operacionais, superávits, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a associados, dirigentes, conselheiros ou terceiros, devendo a sua receita ser aplicada integralmente no território nacional, na manutenção de suas finalidades

institucionais, observados a legislação aplicável, o presente Estatuto e o Regimento Interno.

§ 2º Aos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Representação Estadual, quando a serviço da Associação, será concedida ajuda de custo para cobrir os gastos com alimentação, deslocamentos e hospedagem, caso necessária.

Art. 2º. O DAPIBGE reúne atuais e futuros aposentados e pensionistas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), servidores ativos efetivos e servidores temporários vinculados ao IBGE e regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), com remuneração da União, do Fundo Fechado de Previdência ou da Previdência Oficial, sem distinção de cor, credo, gênero, filiação político-partidária ou filosófica, com os objetivos a seguir listados:

Art. 2º. O DAPIBGE reúne atuais e futuros aposentados e pensionistas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), excepcionalmente servidores ativos efetivos e vinculados ao IBGE e regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), com remuneração da União, do Fundo Fechado de Previdência ou da Previdência Oficial, sem distinção de cor, credo, gênero, filiação político-partidária ou filosófica, com os objetivos a seguir listados:

Temporários enquanto durar o contrato.

- I – Manter os associados e seus familiares informados acerca dos interesses da categoria;
- II – Assistir e representar os mesmos na defesa dos seus interesses no âmbito administrativo e judiciário, na qualidade de representante ou substituto processual;
- III – Participar ou promover palestras, conferências, simpósios, seminários, assembleias ou congressos que sejam de interesse da categoria;
- IV – Manter, através de seus canais oficiais, comunicação regular com os associados;
- V – Promover atividades de recreação, lazer, cultura, artísticas para seus filiados;

VI – Promover ações de apoio, acolhimento, convivência, orientação e proteção da pessoa idosa, bem como ações de cidadania, inclusão social, orientação para direitos e fortalecimento da dignidade, autonomia e participação social da pessoa idosa;

VII – Assegurar a acessibilidade em todas as atividades, eventos e comunicações da Associação, garantindo recursos de tecnologia assistiva, intérpretes de LIBRAS, quando solicitado, e materiais em formatos acessíveis para associados com deficiência.

VIII – Manter intercâmbio com outras entidades congêneres;

IX – Colaborar com entidades especializadas no encaminhamento de soluções para problemas do idoso no País, e servidores públicos em geral;

X – Propor ações coletivas, de acordo com as leis 7.347/85, 8.078/90, 12.016/09 e legislação correlata, na defesa dos direitos dos associados e seus familiares, bem como dos direitos de toda coletividade;

XI – desenvolver projetos, programas e iniciativas de interesse público e social compatíveis com as finalidades institucionais da Associação, inclusive em parceria com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

XII – Promover a cultura de integridade e conformidade, zelando pela transparência em todas as ações institucionais.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos acima o DAPIBGE poderá:

I – agir na defesa dos interesses de seus associados, por meio de representação ordinária ou extraordinária;

II – celebrar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios e parcerias com entes públicos e privados, entidades fechadas de previdência complementar e sociedades civis.

II – celebrar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios e parcerias com entes públicos e, e sociedades civis.

III – adquirir, receber em comodato ou em doação, e dar em comodato ou locar imóveis;

~~III – adquirir, receber em comodato ou em doação, e dar em comodato ou locar imóveis;~~

IV – contratar empregados, profissionais autônomos, auxiliares, e empresas prestadoras de serviços;

- V – realizar parcerias, de acordo com as necessidades da Associação;
- VI – promover ou realizar serviços, estudos, cursos, congressos ou outro tipo de conclave, relacionados com as suas atividades;
- VII – colaborar para o fortalecimento e aperfeiçoamento do funcionamento da sua previdência privada fechada.
- ~~VII – colaborar para o fortalecimento e aperfeiçoamento do funcionamento da sua previdência privada fechada.~~

CAPÍTULO II

Dos Associados: Suas Categorias, Direitos, Deveres, Admissão, Desligamento e Exclusão

Art. 3º. O quadro associativo do DAPIBGE é composto pelas seguintes classes:

- I – associados efetivos: aposentados e pensionistas vinculados ao IBGE, regularmente admitidos;
- II – associados colaboradores: servidores ativos efetivos ou temporários vinculados ao IBGE, regularmente admitidos.

~~II – associados colaboradores: servidores ativos efetivos.~~

~~III familiares: parentes de associados vivos ou falecidos~~

Comentado [T03]: Na hora da votação explicitar que não faz sentido incluir familiares por motivo de pensão.

§ 1º. Os associados efetivos possuem plenitude de direitos associativos, inclusive capacidade eleitoral ativa e passiva, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 2º. Os associados colaboradores possuem os direitos previstos neste Estatuto, inclusive capacidade eleitoral ativa, vedada a elegibilidade para cargos de direção e fiscalização.

~~§ 2º. Os associados colaboradores e familiares possuem os direitos previstos neste Estatuto, inclusive capacidade eleitoral ativa, vedada a elegibilidade para cargos de direção e fiscalização.~~

§ 3º. Ao se aposentar, o associado colaborador passará automaticamente à categoria de associado efetivo, devendo atualizar seu cadastro junto ao DAPIBGE, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de suspensão temporária dos direitos, até a regularização.

§ 3º. Ao se aposentar, o associado colaborador passará automaticamente à categoria de associado efetivo, devendo atualizar seu cadastro junto ao DAPIBGE, no prazo de 90 (noventa) dias..

§ 4º. O término do vínculo funcional temporário com o IBGE não extingue automaticamente a condição associativa, cabendo ao interessado requerer o seu desligamento, na forma regulamentar.

~~§ 4º. O término do vínculo funcional temporário com o IBGE não extingue automaticamente a condição associativa, cabendo ao interessado requerer o seu desligamento, na forma regulamentar.~~

§ 5º. Para fins meramente honoríficos, são denominados fundadores os associados que assinaram o livro de presença da Assembleia Geral para a constituição da DAPIBGE, em 2002, ou que solicitaram admissão, como associado, nos primeiros 60 (sessenta) dias após a constituição da Associação.

Art. 4º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da DAPIBGE.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente por obrigações da Associação, exceto quando agirem com dolo, culpa ou em excesso de mandato, nos termos da lei.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente por obrigações da Associação, exceto quando agirem com dolo, culpa ou em excesso de mandato, nos termos da lei, mesmo quando as decisões não forem consensuais.

Comentado [T04]: O CD responde solidariamente.

Art. 5º. São direitos dos associados:

I - frequentar as dependências do DAPIBGE;

II - participar das atividades propostas pelo DAPIBGE, usufruindo dos serviços e benefícios proporcionados pela Associação, diretamente ou por meio de convênios;

III - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo, propondo e apoiando propostas, podendo votar e ser votado, conforme a sua classe e observadas as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto;

IV - convocar Assembleias Extraordinárias, por meio de documento subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes.

V – Solicitar, por escrito e fundamentadamente, acesso aos relatórios contábeis e financeiros da Associação, respeitadas as normas de sigilo e a LGPD.

Art. 6º. São deveres dos associados:

I - cumprir os dispositivos do Estatuto e do Regimento Interno, demais normas e decisões dos órgãos da DAPIBGE;

II - manter em dia o pagamento da contribuição social mensal;

III - manter o cadastro individual integralmente atualizado no site da DAPIBGE ou em outro meio definido pelo Conselho Diretor da Associação;

III Manter seus dados de contato (e-mail e telefone) atualizados, reconhecendo a validade das convocações realizadas por meios digitais oficiais.

IV - exercer os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou designados;

V - zelar pelo espírito de solidariedade e cooperação entre os associados e demais membros da coletividade ibegeana;

VI - zelar pelo bom nome do DAPIBGE, bem como pela conservação do seu patrimônio;

VII - manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo único. A mora no pagamento da contribuição social mensal ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da correção pela taxa SELIC, na forma da lei.

Art. 7º. A admissão de associado dependerá do preenchimento dos requisitos estatutários e da apresentação dos documentos exigidos em regulamento, devendo o pedido ser decidido pelo Conselho Diretor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo.

Art. 7º. A admissão de associado dependerá do preenchimento dos requisitos estatutários e da apresentação dos documentos exigidos em regulamento, uma vez cumprido os requisitos, a associação será imediata; caso haja alguma discordância da direção

o pedido deverá ser decidido pelo Conselho Diretor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo

§ 1º. O indeferimento do pedido de admissão será motivado, por escrito, e comunicado ao interessado, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. O desligamento voluntário do associado poderá ser requerido por meio físico ou eletrônico, produzindo efeitos a partir do recebimento pela Associação, sem prejuízo da cobrança de eventuais contribuições associativas vencidas até aquela data.

§ 2º. O desligamento voluntário do associado poderá ser requerido por meio físico ou eletrônico, produzindo efeitos a partir do recebimento pela Associação, caberá a Direção avaliar a cobrança, ou não, de eventuais contribuições associativas vencidas até aquela data.

§ 3º O retorno ao quadro de associados dependerá da quitação de eventuais débitos com a Associação.

Art. 8º. O associado que infringir este Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética ou deliberações regularmente aprovadas pelos órgãos competentes poderá sofrer, observado o devido processo legal, de forma proporcional à conduta, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de até 180 (cento e oitenta) dias;
- III – exclusão do quadro social.

§ 1º. Constituem, em caráter exemplificativo, infrações passíveis de sanção:

- I – descumprimento reiterado de deveres estatutários;
- II – uso indevido do nome, imagem, símbolos ou canais institucionais da Associação;
- III – prática de atos que causem dano material ou reputacional relevante à Associação;
- IV – apropriação, desvio, ocultação ou uso irregular de recursos ou bens associativos;
- V – violação grave do dever de sigilo ou das regras de proteção de dados;

Comentado [T05]: Miriam e Glória pontuam que a DAPIBGE possui um Código de Ética. O questionamento de Carmem Garcia é no sentido de que o Código foi criado pelo atual presidente, sem aprovação dos associados e não há previsão estatutária que atribua essa competência ao presidente.

VI – conduta incompatível com a ética associativa, assim compreendida aquela que, de forma grave, comprometa a finalidade institucional, a convivência associativa ou a confiança necessária ao exercício de cargo ou mandato.

§ 2º. A exclusão do associado somente será admitida por justa causa, em procedimento que assegure contraditório, ampla defesa e decisão fundamentada.

§ 3º. O procedimento disciplinar observará, no mínimo:

I – instauração por ato motivado;

II – notificação do associado com descrição clara dos fatos imputados;

III – prazo não inferior a 15 (quinze) dias para defesa;

IV – possibilidade de produção de prova;

V – decisão fundamentada do Conselho Diretor;

VI – quando aplicada a pena de exclusão, recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência formal da decisão.

VI – quando aplicada a pena de exclusão, o procedimento de recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência formal da decisão.

§ 4º. O inadimplemento das contribuições associativas por período igual ou superior a 3 (três) meses, consecutivos ou não, poderá caracterizar justa causa para exclusão do associado, observado o devido processo, facultada a purga da mora até a decisão final de exclusão, mediante pagamento integral do débito e respectivos encargos, vedado o exercício dessa faculdade mais de uma vez no período de 12 (doze) meses.

~~§ 4º. O inadimplemento das contribuições associativas por período igual ou superior a 3 (três) meses, consecutivos ou não, poderá caracterizar justa causa para exclusão do associado, observado o devido processo, facultada a purga da mora até a decisão final de exclusão, mediante pagamento integral do débito e respectivos encargos, vedado o exercício dessa faculdade mais de uma vez no período de 12 (doze) meses.~~

§ 5º. Em todos os procedimentos disciplinares, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de recurso de 15 (quinze) dias úteis após a notificação oficial.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Institucional da Associação

Art. 9º. São órgãos do DAPIBGE:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal;

IV – Representantes Estaduais;

~~IV – Representantes Estaduais;~~

V – Conselho de Representantes Estaduais.

§ 1º. Cada órgão exercerá as competências que lhe são atribuídas por este Estatuto, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, participação associativa e prestação de contas.

§ 2º. A investidura, o funcionamento, a substituição, a vacância e a responsabilidade dos membros de cada órgão reger-se-ão por este Estatuto e, no que couber, pelo Regimento Interno.

§ 3º. Admite-se a remuneração somente dos dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da Associação, observados este Estatuto e a legislação aplicável, cabendo ao Regimento Interno disciplinar as funções diretivas passíveis de remuneração, os critérios de fixação e os limites da remuneração.

~~§ 3º. Admite-se a remuneração somente dos dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da Associação, observados este Estatuto e a legislação aplicável, cabendo ao Regimento Interno disciplinar as funções diretivas passíveis de remuneração, os critérios de fixação e os limites da remuneração.~~

§ 3º. A remuneração de dirigentes que atuem na gestão executiva é permitida, desde que os valores sejam fixados pela Assembleia Geral e não excedam os valores de mercado para funções correlatas no terceiro setor.

§ 3º. Admite-se a remuneração aos dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da Associação e aos Representantes Estaduais, observados este Estatuto e a legislação aplicável, cabendo ao Regimento Interno disciplinar os critérios de fixação e os limites da remuneração

§ 4º. O Regimento Interno não poderá criar, extinguir ou alterar competências essenciais dos órgãos da Associação, nem restringir direitos estatutários dos associados.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

~~I – eleger e destituir os administradores, os representantes estaduais e os membros do Conselho Fiscal;~~

I – dar posse e destituir os membros do Conselho Diretor, os representantes estaduais e os membros do Conselho Fiscal;

II – aprovar, alterar e reformar o Estatuto Social e o Regimento Interno;

III – deliberar sobre prestação de contas, relatórios e demonstrações financeiras;

III – deliberar sobre prestação de contas, relatórios e demonstrações financeiras, por maioria simples dos votos válidos;

IV – deliberar sobre alienação ou oneração de bens imóveis;

~~IV – deliberar sobre alienação ou oneração de bens imóveis;~~

V – deliberar sobre dissolução da Associação;

VI – apreciar recursos previstos neste Estatuto;

~~VI – apreciar recursos previstos neste Estatuto;~~

VII – deliberar sobre matérias de interesse institucional relevante.

VIII – aprovar a previsão orçamentária a cada ano.

Comentado [T06]: No caso de retirada do Inciso, com quem ficaria a atribuição sobre alienação e oneração de bens imóveis?

Comentado [T07]: O GT recomenda manter o Inciso.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste Estatuto.

§ 2º. Salvo disposição específica em contrário, a Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes.

§ 2º. Salvo disposição específica em contrário, a Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de participantes presentes e/ou virtuais devidamente autorizados.

§ 3º. Salvo disposição específica em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos válidos dos presentes.

§ 3º. Salvo disposição específica em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos válidos dos participantes presentes e/ou virtuais devidamente autorizados.

§ 3º. Salvo disposição específica em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos válidos dos presentes, inclusive os participantes virtualmente, ou de forma telepresencial

§ 4º. A convocação será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital publicado no site da Associação e remetido aos associados por correio eletrônico, e conterá, com clareza, data, horário, local ou plataforma digital, ordem do dia e instruções de participação.

§ 4º. A convocação será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital publicado no site da Associação e remetido aos associados por correio eletrônico e outras mídias, e conterá, com clareza, data, horário, local ou plataforma digital, ordem do dia e instruções de participação; com previsão para tratar de Assuntos Gerais.

§ 5º. As Assembleias serão presididas por 1 (um) associado e secretariadas por até 2 (dois) associados escolhidos entre os presentes, e poderão ser presenciais, híbridas ou

exclusivamente digitais, desde que assegurados meios idôneos de identificação dos participantes, manifestação, debate, votação e registro em ata.

§ 6º. Os votos serão nominais, exceto nos casos em que este Estatuto previr o voto secreto, ou, ainda, quando a Assembleia decidir pelo sigilo, para a proteção dos associados.

§ 6º. Os votos serão abertos, não cabendo, em hipótese alguma, votação secreta.

§ 7º. As atas serão lavradas em livro próprio, físico ou eletrônico, assinadas pelos integrantes da mesa e disponibilizadas aos associados nos canais oficiais da Associação.

§ 7º. As atas serão lavradas em livro próprio, físico ou eletrônico, assinadas pelos integrantes da mesa, registradas em cartório, e disponibilizadas aos associados nos canais oficiais da Associação.

Seção II

Do Conselho Diretor

Art. 11. O Conselho Diretor é o órgão de administração e direção da DAPIBGE, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, sendo composto por 7 (sete) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, todos com mandato de 4 (quatro) anos, na forma deste Estatuto, conforme descrição a seguir:

Art. 11. O Conselho Diretor é o órgão de administração e direção da DAPIBGE, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, sendo composto por 7 (sete) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos, na forma deste Estatuto, conforme descrição a seguir:

Art. 11. O Conselho Diretor é o órgão de administração e direção da DAPIBGE, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, sendo composto por 7 (sete) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, todos com mandato de 3 (três) anos, na forma deste Estatuto, conforme descrição a seguir:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Diretor de Assistência;
IV - Diretor de Informática e Divulgação;
IV - Diretor de Divulgação;

V - Diretor de Administração;
V - Diretor de Administração e Jurídico;

VI - Diretor Financeiro;
VII - Diretor Jurídico.

~~VII - Diretor Jurídico;~~
VII - Diretor de Ação Política.

Comentado [T08]: Miriam chama atenção para esse destaque.

Comentado [T09]: Idem.

Art. 12. Além das demais atribuições previstas no Estatuto, compete ao Conselho Diretor submeter à primeira Assembleia Geral de cada exercício, relativamente ao exercício anterior, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório circunstanciado da administração, bem como, para o exercício em curso, a proposta orçamentária, com a previsão das receitas e a fixação das despesas.

Parágrafo único. Os documentos referidos no *caput* serão disponibilizados aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Assembleia, por meio do sítio eletrônico oficial do DAPIBGE ou por outro canal oficial de comunicação, para fins de transparência, fiscalização e amplo acesso à informação.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – representar, ativa e passivamente, a DAPIBGE, em juízo e fora dele, em suas relações institucionais, administrativas e com terceiros;
II – convocar e presidir, na forma deste Estatuto, as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho de Representantes Estaduais;
III – convocar as Assembleias Gerais;

IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

V – coordenar a execução das atividades administrativas e institucionais da Associação;

VI – assinar, em conjunto com o diretor competente, os atos e instrumentos que importem obrigação, gestão administrativa ou manifestação formal da Associação;

VII – autorizar despesas dentro dos limites da alçada executiva fixada pelo Conselho Diretor;

VII – autorizar despesas dentro dos limites da alçada executiva fixada pelo Conselho Diretor e regulada pelo Regimento Interno;

VIII – submeter ao Conselho Diretor as despesas, contratações e obrigações que ultrapassem a alçada executiva ou que tenham natureza extraordinária;

IX – propor ao Conselho Diretor, de forma fundamentada, medidas de natureza financeira ou administrativa, inclusive contribuições extraordinárias, quando cabíveis;

X – instaurar procedimentos administrativos disciplinares, na forma deste Estatuto, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI – propor ao Conselho Diretor políticas de ética, integridade, conformidade e conduta institucional.

~~XI – propor ao Conselho Diretor políticas de ética, integridade, conformidade e conduta institucional.~~

XII garantir a divulgação regular e tempestiva dos relatórios do Conselho Fiscal.

§ 1º. A abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, a emissão de ordens de pagamento, a contratação de obrigações financeiras e a assinatura de instrumentos que impliquem dispêndio ou assunção de obrigação pela Associação dependerão sempre de 2 (duas) assinaturas conjuntas, sendo uma do Presidente ou de seu substituto estatutário, e outra do Diretor Financeiro ou do Diretor de Administração.

~~§ 1º. A abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, a emissão de ordens de pagamento, a contratação de obrigações financeiras e a assinatura de instrumentos que impliquem dispêndio ou assunção de obrigação pela Associação dependerão sempre de 2 (duas) assinaturas conjuntas, sendo uma do Presidente ou~~

Comentado [TO10]: O GT indica a retirada do Inciso.

Comentado [TO11]: Reforçar no Regimento Interno a questão da aprovação das contas, em particular ao final da gestão.

~~de seu substituto estatutário, e outra do Diretor Financeiro ou do Diretor de Administração.~~

~~§1º Para valores superiores a 10 (dez) salários mínimos, a movimentação bancária exigirá a terceira assinatura de um membro do Conselho Fiscal, escolhido anualmente por seus pares. A dispensa dessa terceira assinatura, em caráter emergencial, dependerá de justificativa formal e ratificação na reunião seguinte do Conselho Fiscal.~~

Comentado [T012]: Não cabe ao CF aprovar despesas, pois configura conflito de interesse, uma vez que as contas serão apreciadas pelo CF.

§ 2º. Atos de gestão financeira poderão ser praticados por meio eletrônico, desde que assegurada autenticação segura, registro auditável e observância da política de alçadas.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

- I – substituir o Presidente em suas ausências, afastamentos, impedimentos e vacância, na forma deste Estatuto;
- II – auxiliar o Presidente na coordenação das atividades da Associação;
- III – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor;
- IV – praticar os atos de competência da Presidência quando regularmente investido na substituição.

Art. 15. Compete ao Diretor de Assistência:

- I – orientar e prestar apoio institucional aos associados em assuntos de seu interesse;
- II – desenvolver atividades de solidariedade, integração e cooperação entre os diversos segmentos dos associados;
- III – responder às demandas dos associados e orientá-los quanto à atualização de seus dados cadastrais nos canais oficiais da DAPIBGE;
- IV – exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 16. Compete ao Diretor de Informática e Divulgação:

- I – planejar, elaborar e supervisionar os conteúdos de divulgação institucional da DAPIBGE;

- II – gerenciar e manter atualizados o sítio eletrônico e os demais canais oficiais de comunicação da Associação;
- III – divulgar matérias de interesse dos associados nos canais oficiais da DAPIBGE e, quando pertinente, em veículos impressos ou outros meios de comunicação;
- IV – coordenar a gestão dos sistemas de informação, dos cadastros e das bases de dados institucionais;
- V – coordenar, em conjunto com os demais órgãos competentes, a implementação das políticas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais da Associação, sem prejuízo da formal indicação de encarregado, quando cabível, nos termos da legislação aplicável;
- VI – exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 17. Compete ao Diretor de Administração:

- I – zelar pela administração, conservação e controle do patrimônio e das instalações da Associação;
- II – coordenar o funcionamento da sede e das demais unidades da DAPIBGE;
- III – coordenar a gestão administrativa de pessoal, propondo admissões, desligamentos e medidas correlatas ao Conselho Diretor;
- IV – prestar suporte administrativo às demais diretorias e aos órgãos representativos da Associação;
- V – substituir o Presidente e o Vice-Presidente, nos casos previstos neste Estatuto, até a regular recomposição dos cargos;
- VI – exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas por este Estatuto ou pelo Conselho Diretor.

Art. 18. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – coordenar a tesouraria, a arrecadação e o controle financeiro da Associação;
- II – elaborar, em conjunto com as demais diretorias, a proposta orçamentária anual, compreendendo a previsão de receitas e a fixação de despesas;
- III – acompanhar a execução orçamentária e apresentar ao Conselho Diretor balancetes periódicos, demonstrações contábeis e o demonstrativo de superávit ou déficit do exercício;

- IV – prestar informações contábeis e financeiras aos órgãos da Associação;
- V – providenciar a apresentação das contas anuais da gestão, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- VI – assegurar, em período de transição, a disponibilização tempestiva da documentação contábil e financeira necessária à prestação de contas e à sucessão administrativa;
- VII – solicitar, de forma fundamentada, a convocação do Conselho Diretor quando tiver ciência de fatos relevantes que possam comprometer o patrimônio ou a regularidade financeira da Associação;
- VIII – exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas por este Estatuto ou pelo Conselho Diretor.

IX – divulgar em 45 dias, findo o exercício, os balancetes mensais.

Art. 19. Compete ao Diretor Jurídico:

- I – supervisionar e coordenar as assessorias jurídicas externas contratadas e eventual departamento jurídico interno da Associação;
- II – prestar orientação jurídica ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal e às Representações Estaduais, zelando pela legalidade dos atos institucionais e estatutários;
- III – coordenar e acompanhar as demandas judiciais e administrativas de interesse institucional da Associação e, quando exigido por este Estatuto, as demandas coletivas ou individuais por ela autorizadas;
- IV – analisar contratos, convênios, parcerias e editais de convocação eleitoral, antes de sua assinatura ou publicação;
- V – zelar pela conformidade do Estatuto, do Regimento Interno e dos atos institucionais diante das alterações legislativas e jurisprudenciais pertinentes;
- VI – monitorar proposições legislativas e decisões dos tribunais que impactem os direitos dos associados;
- VII – assessorar a Presidência na condução de processos judiciais e administrativos junto a órgãos públicos;
- VIII – exercer outras atribuições correlatas, que lhe forem atribuídas por este Estatuto ou pelo Conselho Diretor.

Comentado [TO13]: Caso a proposta de junção das diretorias administrativa e jurídica essas atribuições seriam levadas para a área administrativa ou excluídas

Seção III

Do Conselho Fiscal

Comentado [T014]: Foi proposto colocar as seções dos Representantes Estaduais e Regionais antes da do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil, financeira, patrimonial e orçamentária do DAPIBGE, sendo composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

- I – cônjuge, companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho Diretor;
- II – pessoa que mantenha relação de subordinação hierárquica, vínculo empregatício ou dependência econômica relevante em relação a membro do Conselho Diretor ou à própria Associação, quando tal situação comprometer a independência da fiscalização;
- III – pessoa que exerça, simultaneamente, cargo no Conselho Diretor ou nas Representações Estaduais com funções executivas.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – eleger, dentre seus membros titulares, o seu Presidente e o seu Secretário;
- II – reunir-se, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, para examinar a escrituração contábil, os balancetes, as demonstrações financeiras, os documentos de suporte e demais elementos relativos à gestão patrimonial, financeira e orçamentária da Associação;
- III – emitir parecer sobre as contas anuais da administração, bem como relatórios, recomendações e manifestações sobre as matérias examinadas;
III – emitir parecer sobre as contas anuais da administração, bem como relatórios, recomendações e manifestações sobre as matérias examinadas, ao fim de cada trimestre;
- IV – solicitar ao Conselho Diretor, ao Presidente, ao Diretor Financeiro e aos demais responsáveis os esclarecimentos, documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições;

V – comunicar à Assembleia Geral, com a devida fundamentação, irregularidades relevantes constatadas no exercício de suas funções, especialmente quando não sanadas pelo Conselho Diretor;

VI – acompanhar a execução orçamentária e financeira da Associação e sugerir medidas de correção ou aperfeiçoamento da gestão;

VII – lavrar atas de suas reuniões e deliberações.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal terão acesso integral à documentação contábil, financeira, patrimonial e contratual da Associação, observado o sigilo legalmente exigível.

Seção IV

Dos Representantes Estaduais e Regionais

Comentado [TO15]: proposta para manter o texto do Estatuto vigente.

DOS REPRESENTANTES ESTADUAIS

Art. 19 Cada unidade federativa poderá ser representada por 1 (um) associado aposentado, totalizando no máximo 26 (vinte e seis) representantes, incluindo o Distrito Federal.

Parágrafo único. Os Representantes Estaduais serão aposentados das respectivas unidades federativas, eleitos por ocasião da eleição do Conselho Diretor e empossados pela Assembleia Geral.

Art. 20. Compete aos Representantes Estaduais:

- a) manter os associados de suas respectivas unidades federativas informados sobre os assuntos de interesse coletivo;
- b) auxiliar na atualização das informações cadastrais dos associados e nos demais assuntos de interesse dos associados de suas respectivas unidades federativas;
- c) encaminhar sugestões de temas e/ou dúvidas para fazerem parte da pauta da Assembleia Geral do mês corrente, com antecedência de 15 (quinze) dias, condicionadas à aprovação do Conselho Diretor.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES ESTADUAIS (CRE)

Art. 21. Os representantes eleitos dos Estados deverão eleger 5 (cinco) associados entre os seus membros, sendo 1 (um) associado em cada grande região do Brasil, os quais formarão o Conselho dos Representantes Estaduais (CRE).

Parágrafo único. Compete ao Conselho dos Representantes Estaduais participar de Encontro Nacional e/ou reuniões com o Conselho Diretor, de forma presencial ou on-line, para decidir sobre orientações e diretrizes da DAPIBGE, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno da

Dos Representantes Regionais

Art. 22. Haverá 5 (cinco) Representantes Regionais, 1 (um) para cada grande região do País — Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste —, de nomeação e destituição pelo Presidente, dentre os nomes constantes de lista tríplice encaminhada pelos associados da respectiva região, formada entre associados aposentados do IBGE a ela vinculados.

~~Art. 22. Haverá 5 (cinco) Representantes Regionais, 1 (um) para cada grande região do País — Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste —, de nomeação e destituição pelo Presidente, dentre os nomes constantes de lista tríplice encaminhada pelos associados da respectiva região, formada entre associados aposentados do IBGE a ela vinculados.~~

Art. 22. Haverá 5 (cinco) Representantes Regionais, 1 (um) para cada grande região do País — Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste —, de nomeação e destituição pelos Representantes Estaduais das respectivas Regiões, dentre os nomes constantes de lista tríplice encaminhada pelos associados da respectiva região, formada entre associados aposentados do IBGE a ela vinculados.

Formatado: Não Realce

Art. 22 Haverá 6 (seis) Representantes Regionais, 1 (um) para cada as grandes regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Norte e 2 (dois) para o Nordeste —, de nomeação e destituição pelos Representantes Estaduais das respectivas Regiões, dentre os nomes constantes de lista tríplice encaminhada pelos associados da respectiva região, formada entre associados aposentados do IBGE a ela vinculados.

§1º O Regimento Interno disciplinará o modo de eleição dos integrantes da lista tríplice a ser encaminhada pelas regiões.

§1º Eleição direta para os Representante Regionais com mandato de 4 anos.

§1º Eleição direta para os Representante Regionais com tempo de mandato igual do Conselho Diretor

§2º Os representantes regionais poderão receber remuneração mediante contratação sob o regime da CLT, a critério do Conselho Diretor.

~~§2º Os representantes regionais poderão receber remuneração mediante contratação sob o regime da CLT, a critério do Conselho Diretor.~~

§2º Qualquer remuneração de representantes regionais dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, com indicação expressa do valor, da justificativa e da fonte de custeio, vedada enquanto a Associação não demonstrar superávit recorrente em três exercícios consecutivos;

Art. 23. Compete aos Representantes Regionais:

- I – manter os associados de sua região informados sobre assuntos de interesse institucional e coletivo do DAPIBGE;
- II – atuar como elo de comunicação entre os associados da região e os órgãos centrais da Associação, encaminhando demandas, sugestões e observações de interesse local ou regional;
- III – auxiliar os associados, quando necessário, na atualização de informações cadastrais e em outros assuntos institucionais de interesse da Associação;
- IV – encaminhar, de forma fundamentada e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sugestões de temas, dúvidas ou propostas para apreciação pelos órgãos competentes da Associação, inclusive para eventual inclusão em pauta de Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto;
- V – exercer outras atribuições compatíveis com sua função representativa, que lhes forem conferidas por este Estatuto ou por deliberação dos órgãos competentes da Associação.

Art. 24. Os representantes regionais participarão de Encontro Nacional e/ou reuniões com o Conselho Diretor, de forma presencial ou online, para contribuir para a definição de orientações e diretrizes do DAPIBGE, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno da Associação.

Art. 24. Os representantes regionais participarão de Encontro Nacional e/ou reuniões com o Conselho Diretor, Representantes Regionais de forma presencial ou online, para contribuir para a definição de orientações e diretrizes do DAPIBGE, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno da Associação.

Comentado [TO16]: A DAPIBGE não está estruturado no formato de diretorias setoriais. Por isso a exclusão do trecho

Seção VI

Da Extinção do Mandato

Art. 25. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, os Representantes Estaduais e os membros do Conselho de Representantes Estaduais estarão sujeitos à

perda do mandato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, nos seguintes casos:

- I – malversação, dilapidação ou desvio do patrimônio da Associação;
- II – descumprimento grave ou reiterado deste Estatuto;
- III – abandono injustificado do cargo por período superior a 30 (trinta) dias;
- IV – perda da condição de associado elegível ou condenação criminal transitada em julgado por crime incompatível com a função.

§ 1º. A perda do mandato dependerá de procedimento regular, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada do órgão competente, na forma deste Estatuto.

§ 2º. O afastamento cautelar, quando necessário à apuração dos fatos ou à proteção da Associação, dependerá de fundamento relevante.

Art. 26. O membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, o Representante Estadual e o membro do Conselho de Representantes Estaduais que desejar renunciar ao cargo deverá formalizar sua decisão por comunicação escrita, em meio físico ou eletrônico, com confirmação de recebimento.

§ 1º. A renúncia produzirá efeitos a partir do recebimento da comunicação pela Associação.

§ 2º. Em caso de vacância, assumirá o suplente, na ordem prevista no processo eleitoral ou no ato de posse, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Governança e da Proteção de Dados

Art. 27. A Associação observará, em sua atuação institucional e administrativa, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, transparência, prestação de contas, boa-fé, integridade, prevenção de conflitos de interesses, finalidade institucional e responsabilidade na gestão e no uso de seus recursos.

Art. 28. É vedado aos dirigentes, conselheiros, representantes, empregados, prestadores de serviço e prepostos da Associação:

- I – prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber vantagem indevida, de qualquer natureza;
- II – fraudar documentos, prestações de contas, processos eleitorais, contratações ou deliberações associativas;
- III – utilizar recursos, bens, informações ou oportunidades institucionais da Associação em benefício próprio ou de terceiros, sem amparo estatutário ou deliberativo;
- IV – praticar ato que viole a legislação aplicável, inclusive a legislação anticorrupção, ou os deveres de integridade institucional;
- V – omitir, ocultar ou manipular informação relevante para a fiscalização, a prestação de contas ou a deliberação dos órgãos da Associação.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo constitui infração estatutária e sujeita o infrator às sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal aplicáveis.

Art. 29. A Associação adotará política de prevenção e tratamento de conflitos de interesses, devendo todo dirigente, conselheiro ou representante declarar situação potencial, aparente, superveniente ou efetiva de conflito e abster-se de discutir, influenciar ou votar em matéria na qual tenha interesse pessoal, direto ou indireto.

Parágrafo único. A declaração do conflito e a abstenção do interessado deverão constar da ata da reunião ou deliberação pertinente.

Art. 30. Contratações com partes relacionadas somente poderão ocorrer em caráter excepcional, mediante:

- I – declaração prévia do conflito;
- II – abstenção do interessado;
- III – justificativa escrita da necessidade e da vantajosidade da contratação;
- IV – demonstração, sempre que cabível, de compatibilidade com parâmetros de mercado;

V – aprovação prévia do Conselho Diretor;

VI – fiscalização do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedada a concessão de empréstimos ou favores creditícios a associados, dirigentes, conselheiros ou representantes, não se compreendendo nessa vedação a remuneração por serviços regularmente prestados à Associação, desde que observados os limites legais, este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 31. A Associação manterá mecanismos de integridade compatíveis com sua estrutura, inclusive canal para recebimento de relatos de irregularidades, assegurados o tratamento confidencial, a proteção contra retaliação, a apuração adequada dos fatos e a boa-fé do denunciante.

Parágrafo único. A formulação de denúncia sabidamente falsa, temerária ou de má-fé constitui falta grave, sujeita à apuração em procedimento regular, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 32. Os atos relevantes de gestão, os documentos institucionais de interesse coletivo, as demonstrações financeiras anuais, os pareceres do Conselho Fiscal e as principais deliberações assembleares serão divulgados nos canais oficiais da Associação, observadas as restrições legais de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

Art. 33. O Conselho Diretor poderá aprovar políticas internas complementares de ética, integridade, conflito de interesses, proteção de dados, contratação com partes relacionadas, transparência e recebimento de relatos de irregularidades, desde que compatíveis com este Estatuto.

Art. 34. O tratamento de dados pessoais pelo DAPIBGE observará a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e será realizado para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com as atividades institucionais, administrativas, assistenciais, representativas e de comunicação da Associação, sempre com observância da base legal pertinente.

§ 1º. O DAPIBGE adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

§ 2º. O titular dos dados pessoais poderá exercer, nos termos da legislação aplicável, os direitos de confirmação da existência de tratamento, acesso, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei, portabilidade, eliminação dos dados tratados com consentimento, informação sobre compartilhamento, revogação do consentimento e oposição, quando cabíveis.

§ 3º. O DAPIBGE manterá canal de comunicação com os titulares de dados pessoais e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e indicará encarregado pelo tratamento de dados pessoais, quando legalmente exigível, dando publicidade à respectiva identidade e às informações de contato em seus meios oficiais.

§ 4º. As regras complementares sobre retenção, descarte, compartilhamento, segurança da informação, resposta a incidentes e atendimento aos direitos dos titulares poderão ser disciplinadas em política de privacidade, norma interna ou regulamento específico, observada a legislação vigente.

§ 5º. A Associação publicará em seu site oficial uma Política de Privacidade detalhada, nomeando um Encarregado de Dados (DPO) conforme exigido pela LGPD.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Seção I

Disposições Gerais

Art. 35. As eleições para o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e os Representantes Estaduais serão realizadas em pleito único, observado o disposto neste Estatuto e no regulamento eleitoral expedido pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e dos Representantes Estaduais será de 4 (quatro) anos, iniciando-se na data da posse e

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

encerrando-se, automaticamente, 4 (quatro) anos depois, na mesma data, admitida a reeleição.

Art. 36. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e dos Representantes Estaduais será de 2 (dois) anos, iniciando-se na data da posse e encerrando-se, automaticamente, 2 (dois) anos depois, na mesma data, admitida a reeleição.

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Art. 36. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e dos Representantes Estaduais será de 3 (três) anos, iniciando-se na data da posse e encerrando-se, automaticamente, 3 (três) anos depois, na mesma data, admitida a reeleição.

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

§ 1º. Os dirigentes e conselheiros permanecerão no exercício de suas funções, em caráter excepcional e precário, até a posse dos sucessores, caso esta ainda não tenha ocorrido.

§ 2º. A prorrogação prevista no § 1º não afasta a obrigatoriedade de observância do calendário eleitoral nem impede a apuração de responsabilidade pela sua inobservância.

§ 3º A reeleição é permitida por apenas um período consecutivo para o cargo de Presidente, visando a alternância democrática.

Seção II

Convocação e calendário

Art. 37. As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias e máxima de 180 (cento e oitenta) dias do término do mandato em curso.

§ 1º. O edital de convocação será publicado pela Comissão Eleitoral nos canais oficiais da Associação.

§ 2º. O edital conterá, no mínimo:

- I – data ou período da votação;
- II – horários de abertura e encerramento;
- III – modalidades de votação;

- IV – prazo de registro de candidaturas;
- V – prazo para impugnações e recursos;
- VI – data de divulgação da lista preliminar e definitiva de eleitores;
- VII – critérios de propaganda eleitoral;
- VIII – regras de auditoria e fiscalização do sistema de votação remota, quando adotado.

§ 3º. O processo eleitoral deverá ser concluído com antecedência suficiente para permitir transição mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 90 (noventa) dias antes da posse.

Seção III

Comissão Eleitoral

Art. 38. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, associados adimplentes, eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- I – candidatos;
- II – cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato;
- III – ocupante de cargo de direção ou fiscalização concorrente à reeleição;
- IV – associado que tenha manifestado apoio formal a chapa ou candidatura, na forma do regulamento eleitoral.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral assinarão termo de independência, confidencialidade e imparcialidade.

§ 3º. A Comissão deliberará por maioria simples, lavrando atas de suas decisões.

Art. 39. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – conduzir, supervisionar e decidir as questões do processo eleitoral;
- II – publicar o edital e o calendário eleitoral;

- III – receber e analisar pedidos de registro;
- IV – decidir impugnações e recursos de sua competência;
- V – organizar a lista de eleitores;
- VI – supervisionar a votação, a apuração e a proclamação do resultado;
- VII – assegurar igualdade de condições entre candidaturas;
- VIII – regulamentar aspectos operacionais do pleito, sem contrariar este Estatuto.

Seção IV

Elegibilidade e inelegibilidades

Art. 40. Poderão candidatar-se os associados efetivos que, na data do requerimento de registro:

- I – estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II – estejam adimplentes com suas contribuições;
- III – contem com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de filiação;
- IV – não incidam em hipótese de inelegibilidade prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. Para os cargos do Conselho Diretor, o número máximo de representantes residentes fora do Estado do Rio de Janeiro será limitado a 2 (dois), devendo o Presidente necessariamente residir na Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O Conselho Diretor deverá ter, no mínimo, 3 (três) membros residentes fora do Estado do Rio de Janeiro, sendo um por região (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste) sempre que houver candidatos. O Presidente poderá residir em qualquer unidade da federação, devendo manter representação ou escritório de apoio no Rio de Janeiro para fins administrativos.

Art. 41. São inelegíveis:

- I – os que tiverem sido excluídos da Associação;
- II – os que tiverem sofrido sanção disciplinar definitiva incompatível com o exercício do cargo, pelo prazo previsto na decisão;
- III – os que tiverem contas rejeitadas, em caráter definitivo, no exercício de cargo de administração da própria Associação;

IV – os que tiverem sido condenados, por decisão transitada em julgado, por crime incompatível com o exercício de mandato associativo;

V – os que ocuparem mais de uma candidatura no mesmo pleito.

VI – os que ocupem cargo em outra entidade de classe;

VII – os que estejam ocupando cargo no Conselho Diretor.

Seção V

Registro de candidaturas

Art. 42. O registro de candidaturas será requerido perante a Comissão Eleitoral no prazo fixado no edital.

§ 1º. O Conselho Diretor será disputado por chapas completas, contendo os cargos titulares e os suplentes previstos neste Estatuto.

§ 2º. O Conselho Fiscal será eleito por candidaturas próprias, vedada sua vinculação automática à chapa concorrente ao Conselho Diretor.

§ 3º. Os Representantes Estaduais serão eleitos por unidade federativa, em candidatura individual ou em composição titular-suplente, conforme definido no edital.

§ 4º. Em caso de candidaturas individuais, o mais votado assume a titularidade e os demais candidatos, pela ordem de votação, a suplência.

§ 4º5º. O requerimento de registro deverá conter os documentos e declarações exigidos no edital, inclusive declaração de ciência das regras eleitorais e de inexistência de impedimento.

§ 5º6º. Verificada irregularidade sanável, a Comissão Eleitoral concederá prazo de 5 (cinco) dias para saneamento.

Seção VI

Lista de eleitores

Art. 43. Terão direito a voto os associados adimplentes e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. A lista preliminar de eleitores será divulgada pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da votação.

§ 2º. Qualquer associado poderá requerer correção, inclusão ou exclusão de nome da lista, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º. A lista definitiva será publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da votação.

Seção VII

Propaganda eleitoral

Art. 44. A propaganda eleitoral será permitida em condições isonômicas, nos termos do edital, vedado o uso de recursos materiais, humanos, financeiros ou canais institucionais da Associação em benefício de candidatura específica, salvo os espaços comuns e igualitários assegurados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. É vedado o recebimento de recursos de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais internas.

§ 2º Caso o Conselho Diretor ou algum dos seus membros concorram à reeleição, atividades regulares, que beneficiem os associados, como distribuição de brindes e auxílio aos celetistas não devem sofrer reajustes acima dos índices inflacionários sendo os mesmos praticados nos seis meses prévios à data da eleição.

§ 3º Atividades não regulares não podem ser criadas nos seis meses que antecedem o pleito.

§ ~~2º~~4º. A Comissão Eleitoral poderá definir limites, formatos e calendário para divulgação de propostas, debates e comunicações eleitorais.

Seção VIII

Votação

Art. 45. O voto será pessoal, secreto e intransferível, vedada a votação por procuração.

Art. 46. A votação poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme o edital.

Formatado: Não Realce

§ 1º. Na votação remota, a Associação deverá assegurar, no mínimo:

- I – identificação segura e inequívoca do eleitor;
- II – unicidade do voto;
- III – sigilo do conteúdo do voto;
- IV – integridade dos registros do pleito;
- V – geração e guarda de logs de auditoria;
- VI – possibilidade de fiscalização e auditoria independente;
- VII – plano de contingência para falhas técnicas.

§ 2º. O sistema de votação remota deverá ser previamente testado, validado e acompanhado pela Comissão Eleitoral, facultada a auditoria por empresa ou profissional independente.

§ 2º. A Comissão Eleitoral deverá contratar auditoria externa independente para validar a integridade dos votos e dos softwares utilizados.

§ 3º. Encerrada a votação, será lavrada ata técnica com registro de incidentes, horários, quantitativos e ocorrências relevantes.

Seção IX

Apuração, resultado, empate, nulidade e recursos

Art. 47. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração, em sessão fiscalizável pelos candidatos ou por fiscais por eles indicados.

§ 1º. Será considerada eleita, para o Conselho Diretor, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 2º. Para o Conselho Fiscal e para os Representantes Estaduais, considerar-se-ão eleitos os candidatos mais votados, observada a ordem decrescente de votos.

§ 3º. Em caso de empate:

I – para chapa do Conselho Diretor, será considerada eleita a que contar com maior tempo médio de filiação de seus integrantes; persistindo o empate, realizar-se-á nova eleição entre as chapas empatadas;

II – para candidaturas individuais, será considerado eleito o candidato com maior tempo de filiação; persistindo o empate, o de maior idade.

Art. 48. A nulidade do pleito ou de etapa dele somente será declarada quando a irregularidade for grave e apta a comprometer a legitimidade do resultado.

§ 1º. Reconhecida nulidade parcial, a Comissão Eleitoral determinará renovação apenas dos atos afetados, sempre que possível.

§ 2º. Reconhecida nulidade total, a Assembleia Geral será convocada para deliberar sobre a realização de nova eleição, mantida a gestão em exercício até a posse dos sucessores, sem prejuízo da apuração das responsabilidades.

Art. 49. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, salvo quando o próprio edital prever órgão recursal interno independente.

Seção X

Da Posse dos Eleitos

Art. 50. A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia subsequente ao término do mandato da administração anterior ou, se impossível por motivo justificado, na primeira data útil imediatamente seguinte, mantendo-se a gestão anterior, em caráter excepcional e precário, até a efetiva posse dos sucessores, na forma deste Estatuto.

Art. 51. A composição final do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Estaduais será formalmente comunicada ao DAPIBGE e divulgada aos associados pelos canais oficiais da Associação até a data da posse.

Parágrafo único. A comunicação referida no *caput* conterá os nomes dos membros titulares e suplentes, bem como a distribuição dos cargos, quando cabível.

Art. 52. Ao tomar posse, os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia, exercer com probidade, lealdade institucional e diligência as atribuições do cargo e atuar em conformidade com as finalidades da Associação.

Art. 53. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem motivo relevante devidamente fundamentado, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as providências necessárias à regularização do processo eleitoral.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá, se for o caso, instituir Junta Governativa provisória, com a finalidade específica de assegurar a continuidade administrativa mínima da Associação e promover, no prazo que for fixado pela própria Assembleia, a convocação e a realização das eleições, observados os preceitos deste Estatuto.

§ 2º. A Junta Governativa exercerá atribuições estritamente necessárias à administração ordinária da Associação e à regularização do processo eleitoral, sendo-lhe vedada a prática de atos de disposição patrimonial relevante, a assunção de obrigações extraordinárias e a alteração de diretrizes institucionais, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

§ 3º. Realizadas as eleições e empossados os eleitos, extinguir-se-á automaticamente a Junta Governativa.

Seção XI

Da Transição Administrativa

Art. 54. Entre a proclamação do resultado final das eleições e a posse dos eleitos haverá período de transição administrativa, destinado à preparação da sucessão, à continuidade dos serviços associativos e à transferência ordenada das informações, documentos, rotinas e responsabilidades da gestão em exercício para a gestão eleita.

§ 1º. O período de transição terá duração máxima de 2 (dois) meses, contada da proclamação do resultado final das eleições, sem prejuízo da posse dos eleitos na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º. Durante o período de transição, a gestão em exercício deverá franquear à gestão eleita, de forma transparente, organizada e tempestiva, acesso às informações e aos documentos necessários ao conhecimento da situação administrativa, financeira, contábil, patrimonial, contratual e jurídica da Associação.

§ 3º. O processo de transição abrangerá, no mínimo, o repasse de informações sobre:

- I – estrutura administrativa e funcionamento da sede e das demais unidades;
- II – situação financeira, contábil e orçamentária da Associação;
- III – contratos, convênios, parcerias e demais obrigações em curso;
- IV – ações judiciais e processos administrativos de interesse da Associação;
- V – quadro de pessoal, prestadores de serviços e rotinas administrativas essenciais;
- VI – cadastro associativo, canais de comunicação institucional e sistemas utilizados pela Associação;
- VII – demais assuntos relevantes ao regular funcionamento da nova gestão.

§ 4º. As equipes de transição serão compostas pelos membros da diretoria em exercício e pelos eleitos, podendo realizar reuniões presenciais ou remotas, em datas previamente ajustadas, para a passagem das rotinas de trabalho, das informações institucionais e das providências necessárias ao planejamento e ao funcionamento da nova gestão.

§ 5º. A recusa injustificada, o retardamento indevido ou a omissão relevante no dever de transição caracterizam infração estatutária, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI

Do Regime Econômico-Financeiro

Art. 55. O patrimônio e as receitas da DAPIBGE serão constituídos por contribuições associativas, doações, legados, rendas de bens e direitos, receitas decorrentes de convênios e parcerias, investimentos, saldos bancários e outras fontes lícitas compatíveis com suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual, compreendendo a previsão de receitas e a fixação de despesas, será elaborada pela Diretoria Financeira, em articulação com as demais diretorias, submetida ao Conselho Diretor e apresentada à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual, compreendendo a previsão de receitas e a fixação de despesas, será elaborada pela Diretoria Financeira, em articulação com as demais diretorias, submetida ao Conselho Diretor e aprovada na Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 56. Os recursos financeiros da Associação serão depositados e mantidos em instituições financeiras regularmente autorizadas a funcionar, indicadas pelo Conselho Diretor, observadas as regras estatutárias de movimentação bancária e controle interno.

Art. 57. A Associação manterá escrituração contábil e registros administrativos regulares, físicos ou eletrônicos, nos quais serão lançadas, com clareza e exatidão, todas as receitas, despesas, aquisições, alienações, locações, obrigações e demais atos com repercussão patrimonial, financeira ou orçamentária.

Art. 58. A contribuição associativa ordinária será fixada pela Assembleia Geral, admitido seu reajuste periódico segundo índice ou critério previamente aprovado pela assembleia.

Art. 58. A contribuição associativa ordinária será corrigida de acordo com o reajuste salarial

Formatado: Não Realce

Art. XX Da competência para autorização dos gastos com produtos e/ou serviços:

I Presidente do Conselho Diretor – até 15 salários-mínimos. Gastos acima desse valor devem ser submetidos à aprovação do Conselho Diretor;

II As despesas que superem 35 salários-mínimos devem ser aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Contribuições extraordinárias somente poderão ser instituídas mediante deliberação do órgão competente, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 59. Este Estatuto somente poderá ser alterado por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A convocação deverá explicitar, de forma clara, a proposta de alteração estatutária.

§ 2º. A reforma do Estatuto dependerá do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, instalada a Assembleia, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com, no mínimo, 1/3 (um terço) deles.

§ 2º. A reforma do Estatuto dependerá do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, instalada a Assembleia, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, com, no mínimo, 1/3 (um terço) deles.

§ 2º. A reforma do Estatuto dependerá do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, considerando o formato híbrido, instalada a Assembleia, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com, no mínimo, 1/3 (um terço) deles.

Comentado [TO17]: Essa exigência de maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou seja, a totalidade dos adimplentes, inviabiliza as alterações estatutárias.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos à luz deste Estatuto e do Regimento Interno, da legislação aplicável e dos princípios da boa-fé, transparência, isonomia e devido processo associativo.

Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá deliberar sobre matérias administrativas de caráter supletivo, *ad referendum* da Assembleia Geral, desde que não haja inovação em matéria reservada à Assembleia nem restrição a direitos estatutários dos associados.

Parágrafo único. Decisões que dependam de referendun não podem ser efetivadas sem a devida aprovação por Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Art. 61. A dissolução do DAPIBGE dependerá de deliberação expressa em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A deliberação será válida se aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia instalada com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

§ 2º. Não alcançado o quórum de instalação, nova Assembleia será convocada no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o mesmo quórum deliberativo.

§ 3º. Em caso de dissolução do DAPIBGE, o patrimônio líquido remanescente, após a satisfação de todas as obrigações, será destinado a outra entidade sem fins econômicos com objetivos semelhantes, preferencialmente voltada ao amparo de aposentados e pensionistas, a ser escolhida pela Assembleia Geral, ou, na sua falta, a instituição pública, nos termos do art. 61 do Código Civil.

Art. 62. O Conselho Diretor, por si ou por comissão que venha a constituir, estudará a criação de uma casa de retiro destinada aos associados idosos do DAPIBGE (“Casa dos Ibegeanos”), em que possam receber assistência material, acolhimento social e acompanhamento compatíveis com a sua condição, submetendo o respectivo plano à aprovação da assembleia.

~~Art. 62. O Conselho Diretor, por si ou por comissão que venha a constituir, estudará a criação de uma casa de retiro destinada aos associados idosos do DAPIBGE (“Casa dos Ibegeanos”), em que possam receber assistência material, acolhimento social e acompanhamento compatíveis com a sua condição, submetendo o respectivo plano à aprovação da assembleia.~~

§1º. O plano a que se refere o caput deverá conter, obrigatoriamente:

a) estudo de impacto financeiro para os próximos 5 (cinco) anos;

b) fontes de custeio identificadas e, se houver, contratos ou parcerias já formalizados;

c) critérios objetivos de acesso e seleção dos assistidos;

d) plano de contingência para hipótese de insuficiência de recursos;

e) demonstrativo de que a manutenção do projeto não comprometerá as demais atividades e campanhas de saúde da Associação.

§2º. A aprovação do plano pela Assembleia Geral exigirá, além do quórum estatutário, a apresentação prévia do parecer do Conselho Fiscal sobre a viabilidade financeira

Art. XX. Fica estabelecido que qualquer conflito entre a Associação e seus associados deverá, preferencialmente, ser submetido à Mediação Extrajudicial antes do ingresso na esfera judicial.

Art. 63. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para processar e julgar as lides decorrentes da interpretação ou aplicação deste Estatuto.

Art. 63. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para processar e julgar as lides

Art. 64. Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro/RJ.